



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo de Cedral  
Conselho Central de São José do Rio Preto-SP

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pelo **Lar São Vicente de Paulo de Cedral** – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, devidamente inscrita sob CNPJ: 49.989.775/0001-20 – Inscrição Estadual: isento; com sede na Rua Tiradentes, 55 – Centro, Cedral – SP, denominada a seguir por Lar São Vicente de Paulo de Cedral, especialmente para aquelas compras e contratações de serviços realizadas com recursos públicos recebidos por força de Termo de parceria, Fomento ou cooperação, ou congêneres.

**Parágrafo Primeiro** – As compras serão centralizadas na Área Administrativa-Financeira, subordinada à Diretoria.

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a necessidade do Lar São Vicente de Paulo de Cedral para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Apuração da melhor oferta;



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo de Cedral  
Conselho Central de São José do Rio Preto-SP

**IV. Emissão do pedido de compra.**

**Art. 4º** - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo de Cedral  
Conselho Central de São José do Rio Preto-SP

**X. Garantia dos produtos.**

**Art. 5º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores.

**Art. 6º** - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores a confirmação do pedido orçado.

**Art. 7º** - O Pedido de Compra ou Serviço deverá corresponder ao contrato formal para a prestação de serviços e fornecimento de materiais.

**Parágrafo único** – O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Encarregado do Administrativo da entidade.

**Art. 8º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

**Das compras e despesas de pequeno valor:**

**Art. 9º** - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 10º** - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Encarregado do Administrativo com a autorização da Presidência, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo de Cedral  
Conselho Central de São José do Rio Preto-SP

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos, deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

**Art. 11º** - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar São Vicente de Paulo de Cedral, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

### **Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados**

**Art. 12º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. Área que envolve as atividades de atuação do Lar São Vicente de Paulo de Cedral, como por exemplo: palestrantes.

**Art. 13º** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Art. 14º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo de Cedral  
Conselho Central de São José do Rio Preto-SP

**Art. 15º** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

*Cedral, 14 de março de 2026*

---

**Mauro Basilio Trevizam**

***Presidente***

*Lar São Vicente de Paulo de Cedral*